



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DE AUDITORIA DA GESTÃO CONTRATUAL		RAA – CACI - SMAAAG – 009/2019
Unidade Auditada:	Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC)	
Referência/Assunto:	Auditoria da Gestão Contratual	
PROAD nº	3090/2019	
Equipe de Acompanhamento:	Renata Maria Vitorino Soares Costa Silvio Ramos da Silva	

A atividade de acompanhamento de auditoria está prevista no artigo 6º, IV, do Ato- TRT - GP nº 193/2014, em consonância com a Resolução nº 171/2013 do Conselho Nacional de Justiça, e tem por objetivo verificar as ações efetivamente implementadas pela unidade auditada – com eventuais esclarecimentos e justificativas do gestor responsável em relação a obstáculos e dificuldades encontradas para a implementação do Plano de Ação –, bem como mensurar o grau de atendimento às recomendações inscritas no respectivo relatório de auditoria, a fim de possibilitar a correção das inconsistências ali identificadas.

O presente relatório apresenta, portanto, o resultado dos exames realizados no acompanhamento das providências adotadas pela Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), acerca das recomendações constantes do Relatório de Auditoria RA-SACI-SMAAAAG-004/2018, abaixo discriminadas, referente à Auditoria da gestão contratual, e que resultou na elaboração do Plano de Ação (PA) remetido pela unidade auditada em 20/06/2018:

1. Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo de implantação: 10 dias;
2. Cientificar aos gestores dos contratos sobre a necessidade de observância dos prazos previstos no artigo 36, inciso II, alínea "a" e "b" do Ato TRT GP nº 532/2016. Prazo de implantação: 10 dias;
3. Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos pra execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias;
4. Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos contratos de natureza continuada com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias;
5. Rever a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo para reajustar os salários das categorias envolvidas nos contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. Prazo de implantação: 10 dias.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

O Plano de Ação consistiu na proposição de vinte e duas atividades, distribuídas entre as cinco recomendações supracitadas.

Os trabalhos de execução do acompanhamento da auditoria ocorreram no período de 28/05/2019 a 05/08/2019, e as técnicas utilizadas consistiram na indagação escrita, o exame documental e a entrevista.

Cumprir informar que todos os documentos recebidos eletronicamente encontram-se disponíveis na pasta I:\2a Instancia\Pres\SACI\trib.saci\AUDITORIAS_CNJ 171\MONITORAMENTO_ACOMPANHAMENTO\FINALIZADAS\GESTÃO CONTRATUAL.

Com a finalidade de verificar o atendimento das recomendações, foi remetida a Requisição de Documentos e Informações RDI-SACI-SMAAAG- Nº 022/2019 à Coordenadoria de Licitações e Contratos (CLC), que teceu os esclarecimentos, por meio do Ofício nº 27/2019-TRT6-CLC (doc. 11), acostando documentação comprobatória respectiva, nos anexos I a III (docs. 12 a 14).

Apresenta-se a seguir a consolidação das informações prestadas pela CLC e a análise final do grau de atendimento das recomendações:

Recomendação 1: Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo para implantação: 10 dias.

A CLC informou que, "por meio do PROAD 16004/2018, foi atualizado os modelos de minuta de contratos na intranet" [sic] e remeteu ao link <http://novaintranet.trt6.jus.br/sa/modelos-de-editais-e-contratos>, no qual se verificou que o modelo do Termo Aditivo para prorrogação de vigência de contratos de prestação de serviços de forma continuada (Modelo 9 do item "Contratos"), foi atualizado em 22/08/2018, para fazer constar a cláusula recomendada, redigida de acordo com a sugestão da Assessoria Jurídica da Presidência (AJA) em seu parecer, consoante se depreende do doc. 09 do Proad 16004/2018.

Destaque-se, por oportuno, que, no mencionado parecer, a AJA propôs que:

"tal disposição somente constará da minuta de termo aditivo em exame, caso a contratada tenha formulado pedido de repactuação antes da formalização da prorrogação, ainda que pendente de celebração de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria pertinente ou quando não tenha sido possível proceder aos cálculos do impacto financeiro decorrente da repactuação. Do contrário, a Administração estaria suprindo a solicitação da contratada de ofício, esvaziando a figura da preclusão nessa hipótese, interpretação que, s.m.j, não condiz com a recomendação da SACI."

Em consulta aos processos nº 100/2015 (Proad 9600/2017), nº 266/2014 (Proad 9540/2017), nº 47/2016 (Proad 9606/2017), nº 49/2017 (Proad 12085/2017) e nº 31/2017 (Proad 15963/2017), que envolvem mão de obra continuada, e que tiveram sua vigência prorrogada após a recomendação da auditoria, observou-se, entretanto, a inconstância da referida cláusula nos termos aditivos de prorrogação.

No Proc. 100/2015 (Proad 9600/2017), o Oitavo Termo Aditivo (doc. 82), que tratou da prorrogação de vigência, foi lavrado e publicado com a cláusula recomendada, uma vez que a prorrogação aconteceu antes do pedido de repactuação.

No Proc. 266/2014 (Proad. Nº 9540/2017), por exemplo, cujo objeto é a prestação de serviços de mensageiro, o Sétimo Termo Aditivo, levado a efeito através do Proad nº 3265/2019, que tratou da prorrogação da vigência, foi assinado em 10/04/2019,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO**

sem que nele conste a cláusula recomendada pela auditoria e ratificada pela AJA (doc. 36 do Proad nº 3265/2019), apesar de contemplar as condições necessárias para tal, consoante se infere da manifestação da empresa acerca da prorrogação (doc. 14 do Proad nº 3265/2019).

O mesmo ocorreu com o Proc. 47/2016 (Proad nº 9606/2017), cujo objeto é a prestação de serviços de auxiliar de portaria. Nesse processo, o Oitavo Termo Aditivo, que tratou da segunda prorrogação de vigência, foi lavrado e publicado sem a cláusula recomendada (docs. 263 e 266), em momento anterior ao pedido de repactuação, que se encontra atualmente em tramitação, através do Proad nº 118/2019.

Em outras situações, houve repactuação celebrada em momento anterior à prorrogação da vigência contratual. Foi o que ocorreu, por exemplo, no Proc. 49/2017 (Proad nº 12085/2017), cujo objeto é a prestação de serviços de motoristas. Nesse contrato, houve a efetivação da repactuação, por meio do Primeiro Termo Aditivo (doc.88). E apenas em momento posterior, através do Segundo Termo Aditivo (doc. 130), ocorreu a prorrogação da vigência.

Cenário similar aconteceu no Proc. 31/2017 (Proad nº 15963/2017), que tem por objeto a prestação de serviço de telefonistas, no qual houve a celebração da repactuação através do Primeiro Termo de Apostilamento (doc. 63) e, posteriormente, houve a prorrogação da vigência, celebrada mediante o Primeiro Termo Aditivo (doc. 89).

Nesses casos, a presença da cláusula recomendada é dispensável, consoante o mencionado entendimento da Assessoria Jurídica.

Em relação à atualização dos editais e contratos, prevista no item 1.2 do Plano de Ação, a CLC remeteu sua resposta ao Modelo 2 do link <http://novaintranet.trt6.jus.br/sa/modelos-de-editais-e-contratos>, que se refere ao pregão de contratação de mão de obra residente, cuja última atualização data de 13/11/2018. Entretanto, ao acessar o modelo, não se encontra a minuta de contrato correspondente.

Esta seção procedeu, então, à pesquisa do modelo de contrato referente à contratação de mão de obra residente, encontrado no link http://novaintranet.trt6.jus.br/sites/default/files/files/servicos_continuados_com_mao_deobra_residente.rtf (Modelo 2), atualizado em 31/05/2019. Na Cláusula Nona desse modelo, que trata da vigência contratual, não consta a cláusula recomendada.

Questionada quanto à existência de instrumentos de controle a serem consultados quando da elaboração de minuta de termo aditivo de prorrogação, a fim de garantir a presença da mencionada cláusula, nos casos em que se fizer necessário, a CLC informou que "*Especificamente para garantir a presença da cláusula mencionada, não há um controle específico e sim o controle geral dos prazos dos contratos e das repactuações, por meio de planilha. (...) Quando da utilização do sistema SILC tal controle será mais efetivo*". Juntou o Anexo I (doc. 12 do Proad em tela), no qual se encontra a planilha de controle de prazos dos contratos vigentes.

Ante o exposto, tem-se que a recomendação não foi efetivamente implantada nos termos aditivos de prorrogação, nos casos em que se faz necessária, em que pese a atualização efetuada no modelo. Não existe instrumento de controle específico para garantir a presença da cláusula nos termos aditivos de prorrogação. Nas minutas de editais e contratos, a recomendação ainda não foi implantada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

A adoção de um instrumento de controle específico para garantir a presença da cláusula em comento, quando ela se fizer necessária, provavelmente sanaria as situações aqui descritas.

Recomendação 2: Cientificar aos gestores dos contratos sobre a necessidade de observância dos prazos previstos no artigo 36, inciso II, alínea "a" e "b" do Ato TRT GP nº 532/2016. Prazo de implantação: 10 dias.

Relativamente a essa recomendação, a Coordenadoria de Licitações e Contratos respondeu positivamente e juntou um modelo de solicitação de manifestação do gestor quanto à prorrogação contratual (doc. 13). A CLC reportou, ainda, que, *"Quando da utilização do sistema SILC tal controle será mais efetivo"*.

Questionada acerca do cumprimento, por parte dos gestores, dos prazos previstos na legislação pertinente quanto à manifestação de interesse na prorrogação de vigência, a CLC relatou que, *"Quando do envio de email, a unidade requisitante responde informando do interesse ou não da prorrogação do contrato. Quando da utilização do sistema SILC tal controle será mais efetivo, a partir dos registros gerados"*.

Por solicitação posterior desta unidade de auditoria, a título de evidência do cumprimento da recomendação, o Núcleo de Contratos enviou cópias de e-mails que foram remetidos aos gestores por ocasião do processo de prorrogação contratual, nos quais foi utilizado o modelo recomendado (doc. 16).

Entretanto, observa-se o envio de correspondências eletrônicas fora do prazo previsto no Ato TRT GP nº 532/2016, o que inviabiliza a manifestação do gestor dentro do prazo exigido pelo normativo, situação evidenciada no Proad nº 12636/2019 (doc. 10), enviado ao gestor em 04/07/2019, para sua manifestação de interesse na prorrogação de um contrato cuja vigência será encerrada em 21/09/2019, ou seja, menos de 90 dias a partir do envio do e-mail, o que inviabiliza a resposta tempestiva do gestor.

Cenário similar encontra-se nas correspondências eletrônicas vistas no doc. 8 do Proad nº 10040/2019 e no doc. 12 do Proad nº 10044/2019.

Ante o exposto, tem-se que a recomendação foi parcialmente implementada, pois embora exista e esteja sendo utilizado um modelo de ciência aos gestores acerca do prazo legal para manifestação de seu interesse na prorrogação de vigência do contrato, o envio aos gestores, por parte do Núcleo de Contratos, tem sido algumas vezes efetuado fora do prazo preconizado no Ato TRT-GP 532/2016, o que impossibilita a manifestação tempestiva do gestor.

A utilização de um instrumento de controle dos prazos de envio de e-mails aos gestores, por ocasião do processo de prorrogação de vigência, objetivando sua manifestação tempestiva, possivelmente evitaria que as situações descritas na análise desta recomendação continuassem a ocorrer.

Recomendação 3: Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos pra execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

A unidade auditada informou que ainda será definida, com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, *"as ações bem como o cronograma do mapeamento em epígrafe, com prazo para definição das ações até 30/08/2019"*. Esta recomendação, portanto, ainda não foi efetivada.

Destaque-se, por oportuno, que a CLC não apresentou os motivos pelos quais não foi possível implementar a recomendação dentro do prazo acordado no relatório de auditoria. De acordo com o plano de ação, a implementação encontra-se no estágio inicial descrito no subitem 4.1 do referido plano.

Recomendação 4: Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos contratos de natureza continuada com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões, reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias.

A CLC relatou que ainda não foram realizados estudos formais acerca da ampliação do prazo de vigência dos contratos atuais. Reportou, entretanto, que, nas novas contratações, em especial as de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), já estão contemplados prazos de vigência ampliados, *"a exemplo da contratação de links de internet (PROAD 8427/2019) com previsão de vigência contratual de 30 meses"*.

De fato, embora a contratação ainda não tenha sido levada a termo, a minuta do contrato citada pela CLC (doc. 07 do Proad 8427/2019) prevê, em sua cláusula oitava, a vigência de 30 (trinta) meses para o pacto, o que também ocorre em outros processos da área de Tecnologia da Informação. Em que pese tal circunstância, a recomendação não foi implementada, encontrando-se em seu estágio inicial de execução, conforme descrito no plano de ação.

A CLC não apresentou justificativas acerca da não efetivação da recomendação, nem informou o novo prazo para o seu atendimento, em que pese a solicitação quanto a esses dados. Sugere-se, por conseguinte, a concessão de prazo semelhante ao do Relatório de Auditoria, qual seja, 120 (cento e vinte) dias, para implementação desta recomendação.

Recomendação 5: Rever a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo para reajustar os salários das categorias envolvidas nos contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. Prazo de implantação: 10 dias.

A CLC informou que apenas o contrato administrativo nº 156/2011, cujo objeto era a prestação de serviço de manutenção predial, previa o salário mínimo como indexador de base de cálculo para o reajuste dos salários das categorias envolvidas em contratos de serviço de mão de obra continuada, com dedicação exclusiva.

Essa previsão foi revista, conforme se observa no documento 75 do Proad 2838/2018, que versou sobre um pedido de repactuação. Nesse documento, a CLC informou que *"(...) os reajustes do piso salarial do engenheiro com base no aumento do salário mínimo, que foram autorizados por meio do 4º e do 6º termos aditivos ao contrato, são agora revistos e inseridos nas repactuações, consoante apontamento da Auditoria Interna acerca da impropriedade de concessão de reajuste do piso salarial do engenheiro mediante*



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

reequilíbrio econômico-financeiro do contrato (Proad 13.738/2017), sem observância das CCT”.

Em e-mail datado de 29 de junho de 2018 (doc. 17), a CLC cientificou a Secretaria Administrativa, a Diretoria Geral e a Assessoria Jurídico-administrativa acerca do Relatório de Auditoria de Gestão Contratual, consoante previsto no subitem 5.1 do Plano de Ação.

A recomendação encontra-se, portanto, implementada.

CONCLUSÃO

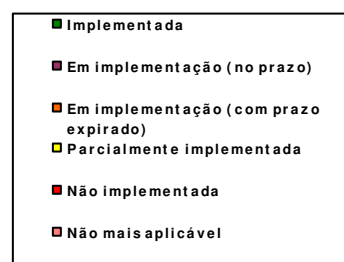
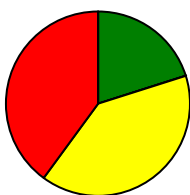
Diante dos apontamentos e esclarecimentos adicionais prestados pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, apresenta-se o grau de atendimento das recomendações:

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
1. Fazer constar nos Termos Aditivos que tratem de prorrogação contratual, cláusula que resguarde o direito à repactuação, em momento posterior à prorrogação, nos casos que ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos. Prazo para implantação: 10 dias.				X		
2. Cientificar aos gestores dos contratos sobre a necessidade de observância dos prazos previstos no artigo 36, inciso II, alínea “a” e “b” do Ato TRT GP nº 532/2016. Prazo de implantação: 10 dias;				X		
3. Promover o detalhamento das atividades no mapeamento do processo de trabalho de Gestão e Fiscalização de Contratos, em especial no de Repactuação, juntamente com a Coordenadoria de Gestão Estratégica, inclusive fixando prazos máximos pra execução, com a finalidade de orientar os agentes responsáveis e substitutos legais sobre como e em quanto tempo desenvolver a atividade. Prazo de implantação: 180 dias.					X	
4. Realizar estudos para verificar a possibilidade de ampliação do prazo de vigência dos contratos de natureza continuada com a finalidade de melhor operacionalizar as alterações contratuais e promover o aperfeiçoamento dos mecanismos de controle relativos à regularidade e vantajosidade das prorrogações, acréscimos, supressões,					X	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

RECOMENDAÇÃO	GRAU DE ATENDIMENTO DA RECOMENDAÇÃO					
	Implementada	Em implementação (no prazo)	Em implementação (com prazo expirado)	Parcialmente implementada	Não implementada	Não mais aplicável
reajustes e repactuações. Prazo de implantação: 120 dias.						
5. Rever a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo para reajustar os salários das categorias envolvidas nos contratos de serviços de natureza continuada com dedicação exclusiva de mão de obra. Prazo de implantação: 10 dias.	X					
Quantidade	1	--	--	2	2	---
Percentual (%)	20	--	--	40	40	---



Em vista das constatações e observações, **conclui-se** que, dentre as ações recomendadas, apenas a recomendação de nº 5 foi efetiva e plenamente implementada pela Coordenadoria de Licitações e Contratos, o que corresponde a 20% do total.

As recomendações 1 e 2 foram parcialmente implementadas e as 3 e 4 carecem de implementação.

Ressalte-se que, em relação às recomendações 3 e 4, a CLC não apresentou as justificativas pelas quais não foi possível implementá-las, em que pese a solicitação neste sentido quando do envio da Requisição de Documentos e Informações (doc. 6).

Propõe-se a realização de acompanhamento complementar em **fevereiro/2020**, para verificação conclusiva do total e efetivo atendimento das recomendações propostas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO - PE
COORDENADORIA DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Por fim, destaque-se que o resultado final dos exames do acompanhamento da presente auditoria integrará o Índice de Efetividade do Controle, indicador que objetiva medir o grau de efetividade na implementação das recomendações propostas pela unidade de auditoria interna, consoante previsto no Plano Anual de Auditoria de 2019, aprovado pela Presidência deste Regional, por meio do PROAD nº 26150/2018.

Recife, 06 de agosto de 2019.

SILVIO RAMOS DA SILVA
Técnico Judiciário
Matrícula 30860002107

RENATA MARIA VITORINO SOARES COSTA
Chefe da Seção de Monitoramento, Acompanhamento
e Avaliação dos Atos de Gestão
Matrícula 30860001341

De acordo.

Recife, 06 de agosto de 2019.

AVANY GOMES DA CUNHA CAVALCANTI
Coordenadora de Auditoria e Controle Interno,
em exercício